



**Boletim nº 353 – 02.07.2025**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## **SUMÁRIO**

### **EMENTAS**

#### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

##### **Órgão Especial**

Controle e rastreamento de veículos públicos – Competência exclusiva administrativa – Inconstitucionalidade formal e material.

Lei nº 5.031/2024 – Iniciativa parlamentar – Criação de atribuições e responsabilidades – Inconstitucionalidade

##### **Câmaras Cíveis**

Cancelamento de voo – Falha na prestação de serviços – Danos morais

Carência de médicos – Tema 698 (RE – 684.612/RJ) – Intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas – Cabimento

Ação civil pública – Vedação à multiplicidade de tipificações para o mesmo ato ímprobo – Extinção do processo sem resolução do mérito.

Atraso na entrega – Caso fortuito – Inocorrência – Responsabilidade da construtora

Matéria jornalística – Veiculação de reportagem sobre fatos investigados – Abuso do direito de informação

Laudo pericial conclusivo – Contratação fraudulenta – Descontos automáticos de valores em benefício previdenciário

##### **Câmaras Criminais**

Reconhecimento da tentativa – Impossibilidade – Detração processual – Não



cabimento

Condenação - Impossibilidade - *In dubio pro reo* - Absolvição mantida

Tráfico de Drogas - Nulidade - Cerceamento de defesa - Juntada de imagens da abordagem - Finalidade mercantil - Depoimentos de policiais - Redução da pena

Diminuição de pena - Equívoco na pena final - Vedação à *reformatio in pejus* - Prestação de serviços à comunidade

### **Câmaras Especializadas**

Residência alternada - Melhor interesse dos adolescentes - Apuração prévia - Necessidade - Alimentos - Trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade

Lesão corporal, resistência, desobediência e desacato a funcionário público - Recurso não provido

### **Supremo Tribunal Federal**

*Informativo 1.182*

*Informativo 1.181*

### **Superior Tribunal de Justiça**

*Informativo 854*

## **EMENTAS**

### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

#### **Órgão Especial**

**Processo cível - Direito Constitucional - Ação Direta de Inconstitucionalidade**

Controle e rastreamento de veículos públicos - Competência exclusiva administrativa - Inconstitucionalidade formal e material.

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 2.226/2024. Município de Martinho Campos/MG. Controle e rastreamento de veículos públicos. Competência exclusiva administrativa. Princípio da reserva de administração. Regime jurídico de servidor. Tese 917 do STF. Criação de despesa sem estimativa de impacto financeiro. Inconstitucionalidade formal e material. Pedido julgado procedente.

- A imposição legal de instalação de sistema de rastreamento, controle de frota e

criação de penalidades administrativas interfere diretamente na organização e funcionamento da Administração, matéria sujeita à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

- A imposição legal de obrigações administrativas ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar viola o princípio da separação de poderes e a reserva de administração, sendo a lei formalmente inconstitucional.

- A criação de obrigações funcionais e penalidades para servidores do Executivo por lei de iniciativa parlamentar configura interferência indevida no regime jurídico do servidor, de competência privativa do Chefe do Executivo. (Inteligência da Tese 917 do STF).

- A ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigida pelo art. 113 do ADCT, torna a lei formalmente inconstitucional, por criar despesas públicas sem previsão de adequação orçamentária.

- A ingerência legislativa nos contratos administrativos ao impor obrigações a empresas terceirizadas configura violação à autonomia administrativa do Executivo e à gestão contratual, ferindo o princípio da separação dos poderes.

- A jurisprudência do STF e do TJMG é firme no sentido de que normas de iniciativa parlamentar que criem obrigações administrativas, despesas ou interfiram em contratos e servidores públicos são inconstitucionais por vício formal e material (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.000678-0/000](#), Rel. Des. Marcílio Eustáquio Santos, Órgão Especial, j. em 18.06.2025, p. em 23.06.2025).

## **Processo cível - Direito Constitucional - Ação Direta de Inconstitucionalidade**

[Lei nº 5.031/2024 - Iniciativa parlamentar - Criação de atribuições e responsabilidades - Inconstitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Cataguases. Lei nº 5.031/2024. Iniciativa parlamentar. Norma que estabelece a disponibilização, pelo Poder Executivo municipal, de transporte sanitário de pacientes com câncer e doença renal crônica. Criação de atribuições e responsabilidades. Interferência na estrutura e organização da Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Transporte e Subsecretaria de Redes Assistenciais. Inconstitucional. Matéria de competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo. Art. 66, inciso III, da Constituição do Estado. Princípio da separação de poderes. Dever de observância. Procedência da ação.

- A Lei nº 5.031/2024 do Município de Cataguases, de iniciativa parlamentar, viola a regra de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, além do dever de observar o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 173 da referida Constituição, uma vez que, ao dispor sobre as diretrizes para disponibilização de

"transporte sanitário de pacientes com câncer e doença renal crônica", interfere na estrutura e organização da Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Transporte e Subsecretaria de Redes Assistenciais, considerando que seria necessário readequar atribuições administrativas, além de aplicar recursos de pessoal e, possivelmente, financeiro para tanto (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.350816-5/000](#), Rel. Des. Moreira Diniz, Órgão Especial, j. em 11.06.2025, p. em 23.06.2025).

## Câmaras Cíveis

### Processo cível – Ação de indenização por danos morais – Cancelamento de voo – Reestruturação da malha aérea

#### Cancelamento de voo – Falha na prestação de serviços – Danos morais

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Cancelamento de voo. Reestruturação da malha aérea. Aviso com antecedência inferior ou superior a 72 horas. Não verificação. Falha na prestação dos serviços. Danos morais. *Quantum* indenizatório.

- A responsabilidade do transportador é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo aquele, independentemente de culpa, pela reparação dos danos que eventualmente causar pela falha na prestação de seus serviços.
- Recai sobre a transportadora o ônus de comprovar que informou a alteração do horário originalmente contratado com antecedência mínima de setenta e duas horas.
- Se a comunicação se der em prazo inferior, deverá oferecer as alternativas de acomodação e reembolso integral, devendo a escolha ser do passageiro (art. 12 da Resolução 400 da Anac).
- A inexistência de prova de que houve a devida comunicação da mudança do dia do voo, seja em prazo superior ou inferior a setenta e duas horas, aliada ao fato de que o passageiro autor deixou de usufruir de uma diária da reserva que já havia feito no local de destino, visto que chegou ao destino final aproximadamente vinte e quatro horas depois daquela inicialmente prevista, resta configurada a falha na prestação do serviço, ensejadora da reparação por danos morais.
- O *quantum* arbitrado a título de indenização por danos morais deve atender à finalidade compensatória, balizadas pelo princípio da proporcionalidade, sem proporcionar à vítima enriquecimento ilícito.
- A indenização há de ser fixada ao prudencial critério do julgador, devendo ser considerados aspectos como a maior ou menor repercussão da lesão, a intensidade do dolo ou culpa do agente, assim como a condição socioeconômica do ofensor e do lesado.

V.v.: Apelação cível. Consectários legais. Tabela de atualização monetária da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ). Segurança jurídica.

- Para os períodos anteriores à expressa previsão legal da Selic, advindo da Lei nº 14.905/24, a aplicação de juros de mora e de correção monetária deve observar os índices vigentes à época do fato gerador, sem quaisquer alterações dos julgados que haviam decidido de modo diverso.

- Devem ser aplicados juros de 1% ao mês e a tabela da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais como índice de correção monetária até agosto de 2024 e, após a vigência da Lei nº 14.905/2024, a partir de 30.08.2024, deverá a correção monetária ser baseada no IPCA e o juros de mora na taxa Selic, deduzido o índice de que trata o parágrafo único do art. 389 do Código Civil, observados os respectivos termos do art. 406 do mesmo Diploma Legal.

V.v.: Antes da vigência da Lei nº 14.905/2024, os juros e a correção monetária devem ser aplicados nos termos da jurisprudência majoritária do TJMG (atualização monetária pelos índices da CGJ e juros de 1% ao mês), até par garantir a segurança jurídica (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.153453-3/001](#), Rel. Des.<sup>a</sup> Jaqueline Calábria Albuquerque, 10<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 18.06.2025, p. em 23.06.2025).

### Processo cível – Ação civil pública

Carência de médicos – Tema 698 (RE – 684.612/RJ) – Intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas - Cabimento

Ementa: Juízo de retratação. Reexame necessário e apelação cível. Ação civil pública. Hospital Municipal de Governador Valadares. Carência de médicos pediatras. Gravidade da situação. Tema 698 (RE - 684.612/RJ). Intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas. Cabimento. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Modelo fraco de intervenção. Decisão judicial que deve apontar as finalidades a serem alcançadas pela Administração Pública. Sentença parcialmente reformada.

- O e. Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 684.612/RJ (Tema nº. 698), tendo sido fixada a seguinte tese jurídica: 1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.

- A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.

- No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (Oscip).

- No caso, deve ser exercido juízo de retratação, posto que, em respeito à tese

jurídica fixada pelo e. STF, ainda que legítima a intervenção do Poder Judiciário ante a grave deficiência do serviço público de saúde, deveria o órgão julgador determinar a finalidade a ser atingida, mas não o modo como ela deveria ser alcançada, privilegiando, assim, medidas estruturais de resolução de conflito.

- Trata-se, portanto, de um modelo "fraco" de intervenção judicial em políticas públicas, em que o Poder Judiciário estabelece a meta a ser alcançada, mas não fixa analiticamente todos os atos que devem ser praticados pelo Poder Público, resguardando a zona de discricionariedade do mérito administrativo.

- Em juízo de retratação, reformar parcialmente a sentença no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0105.10.006593-4/002](#), Rel. Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível, j. em 12.06.2025, p. em 16.06.2025).

### Processo cível - Direito Administrativo – Improbidade administrativa

**Ação civil pública – Vedação à multiplicidade de tipificações para o mesmo ato ímprobo – Extinção do processo sem resolução do mérito.**

Ementa: Direito administrativo e processual civil. Improbidade administrativa. Ação civil pública. Alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021. Vedação à multiplicidade de tipificações para o mesmo ato ímprobo. Necessidade de individualização da conduta na petição inicial. Indeferimento da petição inicial. Extinção do processo sem resolução do mérito.

#### I. Caso em exame

Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais, condenando a ré à restituição de valores ao erário e à suspensão dos direitos políticos.

A apelante sustenta que se afastou do cargo público para concorrer à vereadora a convite de partido político, e que a baixa votação obtida não caracteriza improbidade.

#### II. Questão em discussão

Há duas questões em discussão: (i) definir se as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 devem ser aplicadas retroativamente ao caso concreto; e (ii) estabelecer se a petição inicial da ação de improbidade administrativa observou a exigência de individualização da conduta do réu e indicação de apenas um tipo legal para o ato ímprobo imputado.

#### III. Razões de decidir

- O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 843989 (Tema 1.199), fixou tese vinculante no sentido da irretroatividade da Lei nº 14.230/2021 quanto à exclusão da modalidade culposa dos atos de improbidade administrativa, mas reconheceu sua retroatividade para beneficiar o réu quando não houver trânsito

em julgado da condenação.

- O art. 17, § 6º, da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, exige que a petição inicial da ação de improbidade administrativa individualize a conduta do réu e apresente elementos probatórios mínimos que demonstrem o dolo na prática do ato ímprobo e o § 10-D do mesmo dispositivo veda expressamente a imputação de mais de um tipo legal para um mesmo ato de improbidade administrativa, exigindo a subsunção da conduta a apenas um dos artigos previstos.

- No caso, a petição inicial imputou à apelante condutas descritas nos arts. 9º e 11 da LIA sem individualização suficiente e sem observância da regra que impede a tipificação múltipla para um mesmo ato, configurando vício insanável.

- Em razão da impossibilidade de adequação da petição inicial após a citação e instrução do processo (CPC, art. 329, I e II), impõe-se seu indeferimento e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

#### IV. Dispositivo e tese

Petição inicial indeferida. Processo extinto sem resolução do mérito.

Tese de julgamento:

- A Lei nº 14.230/2021, por expressa disposição do STF (Tema 1.199), aplica-se retroativamente apenas quando mais benéfica ao réu, desde que não haja trânsito em julgado da condenação.

- A imputação de mais de um tipo legal para um mesmo ato de improbidade administrativa é vedada pelo art. 17, § 10-D, da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

- A inadequação da petição inicial que desrespeite as exigências dos §§ 6º e 10-D do art. 17 da LIA enseja seu indeferimento e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

- Dispositivos relevantes citados: CF, art. 5º, XXXVI; CPC, arts. 329, I e II, e 485, I; Lei nº 8.429/1992 (LIA), arts. 9º, 11, 17, §§ 6º e 10-D.

- Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 843989, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tema 1.199 da Repercussão Geral, Tribunal Pleno, julgado em 18.08.2022, *DJe* de 12.12.2022 (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.455524-9/001](#), Rel. Des.ª Maria Inês Souza, 2ª Câmara Cível, j. em 24.06.2025, p. em 26.06.2025).

#### Processo cível – Direito Civil – Compra e venda

Atraso na entrega – Caso fortuito – Inocorrência – Responsabilidade da construtora

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Impugnação à justiça gratuita. Ônus do impugnante. Promessa de compra e venda de imóvel. Atraso na entrega. Caso fortuito. Inocorrência. Responsabilidade da construtora. Mora verificada. Dano moral. Configuração. Lucros cessantes. Cumulação com cláusula moratória. Impossibilidade.

- Aquele que impugna pedido de gratuidade judiciária formulado por pessoa física tem o ônus de produzir prova de situação atual contrária à condição declarada pelo pleiteante do benefício, devendo este ser revogado, caso presentes os indícios de capacidade.

- A instalação da rede de saneamento deve ser considerada na estipulação contratual de prazo de entrega de infraestrutura de loteamento quando negociada unidade, não sendo dotada de excepcionalidade tamanha para permitir atraso de 08 meses.

- O inadimplemento contratual, em regra, não enseja a reparação por danos morais, exceto quando comprovadas circunstâncias que caracterizem violação aos direitos da personalidade capazes de causar dor ou sofrimento psíquico, configurando prejuízos imateriais.

- Desse modo, restando demonstrado o atraso exagerado (superior a 01 ano) na entrega do imóvel, deve ser reconhecido o dever de compensar danos morais.

- Em julgamento do recurso especial repetitivo, o STJ firmou a seguinte tese: "a cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, é estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes" (TJMG - [Apelação cível 1.0000.24.532608-7/001](#), Rel. Des. José Augusto Lourenço dos Santos, 12ª Câmara Cível, j. em 12.06.2025, p. em 13.06.2025).

### Processo cível – Direito Constitucional – Direito de resposta

#### Matéria jornalística – Veiculação de reportagem sobre fatos investigados – Abuso do direito de informação

Ementa: Apelação cível. Ação de direito de resposta. Matéria jornalística. Veiculação de reportagem sobre fatos investigados. Arquivamento do inquérito policial. Ausência de denúncia ou procedimento investigatório em andamento. Direito de resposta configurado. Abuso no exercício do direito de informação. Procedência do pedido. Recurso provido.

- O direito de resposta está assegurado ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, bastando a veiculação de informação inverídica, inexata ou ofensiva, nos termos do art. 5º, V, da CF/88 e art. 2º da Lei nº 13.188/2015.

- Arquivado o inquérito policial e inexistindo qualquer denúncia formal ou procedimento investigatório pendente, a manutenção de matérias jornalísticas que associem a parte autora a práticas criminosas viola seus direitos de personalidade e caracteriza abuso no exercício da liberdade de imprensa.

- Reconhecido o direito de resposta proporcional ao agravo, deve ser reformada a sentença para julgar procedente o pedido inicial (TJMG - [Apelação cível 1.0000.24.496453-2/001](#), Rel. Des.<sup>a</sup> Maria Luiza Santana Assunção, 13<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 12.06.2025, p. em 13.06.2025).

#### **Processo cível – Direito Civil – Ação declaratória de inexistência de débito – Dano moral e material**

#### **Laudo pericial conclusivo – Contratação fraudulenta – Descontos automáticos de valores em benefício previdenciário**

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação por dano moral e material. Laudo pericial conclusivo. Contratação fraudulenta. Descontos automáticos de valores em benefício previdenciário. Inexistência de autorização. Dano moral caracterizado. Valor reparatório. Redução. Incabível. Observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Atualização da condenação pela Lei nº 14.905/2024. Aplicação. Juros de mora. Termo inicial. Evento danoso. Súmula nº 54 do STJ. Incidência. Restituição na forma dobrada do valor descontado. Modulação de efeitos a partir de 30.03.2021.

- Considerando-se absolutamente regular e legítima a perícia grafotécnica realizada com base em documentos pessoais e outros não controvertidos constante dos autos, impõe-se receber a conclusão do laudo como determinante para o deslinde do feito indenizatório.

- Ausente prova da contratação, cabe à instituição financeira devolver ao consumidor, a quantia indevidamente descontada em folha de pagamento de seu benefício previdenciário.

- Nos termos do art. 186 do Código Civil de 2002, somente haverá responsabilidade civil subjetiva se houver a culpa, dano e nexo de causalidade.

- O fato de ter havido fraude de terceiro não exime o fornecedor de sua responsabilidade.

- Nos termos do art. 186 do Código Civil de 2002, haverá responsabilidade civil subjetiva quando houver a culpa, dano e nexo de causalidade.

- Para a quantificação do dano moral, a jurisprudência orienta e concede parâmetros para a fixação da correspondente compensação.

- Neste diapasão, fixou o c. Superior Tribunal de Justiça as diretrizes à aplicação da compensação por dano imaterial, orientando que esta deve ser determinada segundo o critério da razoabilidade e do não enriquecimento despropositado

- Os juros de mora, por se tratar de responsabilidade civil extracontratual, estes devem incidir desde o evento danoso, para os danos morais e materiais (Súmula 54 do STJ).

- A nova redação do art. 406 do CC, dada pela Lei Nº 14.905/24, deve ser aplicada aos encargos incidentes após o momento em que passou a produzir efeitos.

- Ausente prova da contratação, cabe à instituição financeira devolver de forma ao consumidor a quantia indevidamente descontada em folha de pagamento de seu benefício previdenciário, na forma dobrada, conforme recente decisão da Corte Especial do STJ (EREsp 1.413.542/RS), considerando-se a modulação temporal dos seus efeitos, para estabelecer que os valores descontados até 30.03.2021 sejam restituídos de forma simples, e, somente após tal marco, sejam devolvidos em dobro (TJMG - [Apelação cível 1.0000.25.118760-5/001](#), Rel. Des. Baeta Neves, 17ª Câmara Cível, j. em 11.06.2025, p. em 12.06.2025).

## **Câmaras Criminais**

### **Processo criminal - Roubo**

Reconhecimento da tentativa – Impossibilidade – Detração processual – Não cabimento

Ementa: Apelação criminal. Roubo. Antecedentes. Valoração neutra. Necessidade. Reconhecimento da tentativa. Impossibilidade. Detração processual. Não cabimento. Justiça gratuita. Prejudicialidade.

- Caracteriza "*bis in idem*" a valoração negativa de única condenação na pena-base e na pena provisória (Súmula nº 241, STJ).

- O crime de roubo consuma-se com a inversão da posse do bem, ainda que por breve intervalo de tempo, sendo desnecessária a posse mansa e pacífica ou desvigiada.

- Não é cabível a detração "processual" (art. 387, § 2º, CPP) quando o período de prisão provisória é insuficiente, por si só, para alterar o regime inicial do cumprimento de pena.

- Fica prejudicada a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, quando a providência almejada foi deferida na sentença (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.119880-0/001](#), Rel. Des. Franklin Higino Calderia Filho, 3ª Câmara Criminal, j. em 24.06.2025, p. em 25.06.2025).

### **Processo criminal - Direito processual e penal – Crime contra as relações de consumo**

Condenação - Impossibilidade – *In dubio pro reo* – Absolvição mantida

Ementa: Apelação criminal. Penal e processual penal. Crime contra as relações de consumo (art. 7º, IX da Lei nº 8.137/90). Absolvição em primeira instância. Recurso do Ministério Público. Condenação. Impossibilidade. Materialidade não comprovada. Ausência de prova pericial. Prova testemunhal insuficiente para a



comprovação da existência do crime. *In dubio pro reo*. Absolvição mantida.

- O art. 158 do Código de Processo Penal determina a obrigatoriedade da realização de exame de corpo de delito direto ou indireto quando a infração deixar vestígios.

- Por outro lado, o art. 167 do mesmo diploma processual mitiga a necessidade do exame apenas quando desaparecerem os vestígios, podendo a prova testemunhal supri-lo.

- Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é "indispensável a realização de perícia técnica, para comprovar a materialidade delitiva do crime disposto no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/1990" (AgRg no REsp nº 1.953.598/SC, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 15.08.2022).

- Não sendo possível extrair da prova testemunhal a certeza da imprestabilidade do aparelho de telefone celular para o uso/consumo e, inexistente prova pericial, conclui-se pela não comprovação da materialidade do delito do art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90, devendo ser mantida a absolvição bem proferida em primeira instância (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.014888-9/001](#), Rel. Des. Nelson Missias de Moraes, 2ª Câmara Criminal, j. em 05.06.2025, p. em 05.06.2025).

### Processo criminal - Direito Penal – Direito Processual Penal

Tráfico de Drogas – Nulidade – Cerceamento de defesa – Juntada de imagens da abordagem – Finalidade mercantil – Depoimentos de policiais – Redução da pena

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Preliminar de nulidade. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Juntada de imagens da abordagem. Desnecessidade. Demonstração da finalidade mercantil. Autoria e materialidade. Comprovação. Depoimentos de policiais. Validade. Minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Redução da pena em maior patamar. Inadmissibilidade. Pagamento das custas. Isenção. Competência do juízo da execução.

- Se a prova dos autos aponta para a materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas, é de se manter a condenação, sendo inviáveis a absolvição ou a desclassificação de posse de drogas para consumo pessoal.

- Como crime de ação múltipla e conteúdo variado, o tráfico de drogas independe da prática de atos de mercancia para sua configuração.

- Os depoimentos dos policiais envolvidos na prisão do réu, desde que harmônicos com o contexto probatório e não maculados por interesses particulares, são idôneos para embasar a condenação.

- Se a prova dos autos, em seu conjunto, aponta que as substâncias ilícitas encontradas em poder do recorrente destinavam-se à mercancia, impossível a desclassificação para o crime de posse de droga para consumo próprio.

- A elevada quantidade e qualidade da droga apreendida não permite a redução da pena além do patamar de 2/5 (dois quintos) com base na minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06.

- O pedido de isenção do pagamento das custas deve ser dirigido ao juízo da execução penal, por ser ele o competente para analisar eventual estado de hipossuficiência financeira do agente (TJMG - [Apelação criminal 1.0000.25.000890-1/001](#), Rel. Des. Marcos Flávio Lucas Padula, 5ª Câmara Criminal, j. em 10.06.2025, p. em 11.06.2025).

### Processo criminal – Direito Processual Penal – Direito Penal – Furto tentado

#### Diminuição de pena – Equívoco na pena final – Vedação à *reformatio in pejus* – Prestação de serviços à comunidade

Ementa: Apelação criminal. Crime de furto qualificado tentado. Pleito de diminuição de pena. Incidência da fração redutora máxima. Impossibilidade. *Iter criminis* percorrido em quase toda a sua extensão. Equívoco na pena final. Pena privativa de liberdade inferior à devida. Manutenção. Ausência de recurso por parte do Ministério Público. Vedação à *reformatio in pejus*. Pena de multa. Redução. Necessidade. Pena privativa de liberdade igual a um ano. Substituição por uma única pena restritiva de direito. Prestação de serviços à comunidade. Adequação. Hipossuficiência financeira demonstrada. Suspensão da exigibilidade do pagamento das custas judiciais. Necessidade. Recurso parcialmente provido.

- O critério de redução de pena pela tentativa é o *iter criminis* percorrido pelo agente: a diminuição é inversamente proporcional à aproximação do resultado representado: quanto maior o *iter criminis* percorrido pelo agente, menor será a fração da causa de diminuição.

- Concretizada na sentença pena privativa de liberdade inferior à devida, por equívoco, mas ausente recurso do Ministério Público, não há como retificá-la, vedada a *reformatio in pejus* em recurso exclusivo da defesa.

- A pena pecuniária fixada acima do devido deve ser reduzida.

- Fixada a pena de prisão de um ano, a substituição - atendidos os critérios legais - deve ser por uma única pena restritiva de direitos, tal como previsto no art. 44, § 2º, do Código Penal.

- No caso em apreço a pena de prestação de serviços à comunidade se mostra mais adequada, sob a perspectiva da repressão e prevenção do delito, bem como da função pedagógica que deve revestir a sanção penal.

- Evidenciada a hipossuficiência financeira do réu, cabível a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC (TJMG - [Apelação criminal 1.0000.25.104721-3/001](#), Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 11.06.2025, p. em 11.06.2025).

## Câmaras Especializadas

### Processo cível – Direito de Família – Alteração da residência de referência

Residência alternada – Melhor interesse dos adolescentes – Apuração prévia – Necessidade – Alimentos – Trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade

Ementa: Agravo de instrumento. Direito de família. Alteração da residência de referência. "Residência alternada". Melhor interesse dos adolescentes. Apuração prévia. Necessidade. Manutenção do quanto acordado anteriormente. Alimentos. Trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade. Alteração dos parâmetros. Inocorrência. Situação residencial dos filhos mantida. Manutenção da verba alimentar.

- A alteração da guarda dos filhos ou de sua residência de referência, ainda que para regularização de situação fática que a parte alega existir, exige prova de que tal modalidade/medida trará benefícios aos adolescentes e, igualmente, prova de sua ocorrência atual.

- Os alimentos são arbitrados em função das possibilidades do alimentante e de acordo com as necessidades da pessoa a quem se destinam.

- Ausente alteração judicial da modalidade de guarda estabelecida pelos pais dos adolescentes mediante acordo e qualquer alteração comprovada na situação financeira das partes, devem ser mantidos os alimentos na quantia anterior e judicialmente fixada (TJMG – [Agravo de instrumento 1.0000.25.059021-3/001](#), Rel. Des. Alice Birchal, 4ª Câmara Criminal Especializada, j. em 12.06.2025, p. em 12.06.2025).

### Processo criminal - Direito Penal – Lesão corporal

Lesão corporal, resistência, desobediência e desacato a funcionário público – Recurso não provido

Ementa: Apelação criminal. Lesão corporal, resistência, desobediência e desacato a funcionário público (CP, art. 129, § 13; 329; 330 e 331). Sentença parcialmente procedente. Recurso ministerial: condenação também em lesão corporal por razões da condição do sexo feminino, desacato e desobediência. Inviabilidade. Recurso não provido. Recurso defensivo: absolvição do delito de resistência por atipicidade da conduta. Descabimento. Recurso não provido.

- Os delitos imputados ao acusado pelo órgão ministerial e, posteriormente, não acolhidos pelo julgador primevo para o ato de condenação carecem, como bem ponderado pelo juízo *a quo*, de elementos que corroborem a autoria, sendo, pois, de rigor a manutenção da absolvição, nos termos da sentença proferida na primeira instância.

- A despeito da pretensão absolutória almejada pela defesa, as provas carreadas aos autos, sobretudo as declarações feitas sob o crivo do contraditório, ratificam,



de forma contundente, a conduta do acusado no que concerne ao delito de resistência (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.24.512110-8/001](#), Rel. Des.<sup>a</sup> Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 25.06.2025, p. em 26.06.2025).

## Supremo Tribunal Federal

*Informativo 1.182* - Publicação: 26 de junho de 2025. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1182.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1182.pdf)

*Informativo 1.181* - Publicação: 16 de junho de 2025. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1181.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1181.pdf)

## Superior Tribunal de Justiça

*Informativo 854* - Publicação: 17 de junho de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0854>.

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

### Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

### Edições anteriores

**Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**